

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 8.783, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE QUILOMBOLA INDÍGENA SÍTIO CONCEIÇÃO - ACOMQUISC. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação da Comunidade Quilombola Indígena Sítio Conceição - ACOMQUISC, com sede e foro na Cidade de Barcarena/PA, sita na Avenida Clemente Malcher, Quadra 37, Lote 24, Bairro Pioneiro, Cep 68.447-000.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de novembro de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.784, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A UNIÃO DOS FEIRANTES DO COMPLEXO VER-O-PESO (INSTITUTO VER-O-PESO).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a União dos Feirantes do Complexo Ver-o-Peso (Instituto Ver-o-Peso), fundada desde 2009, associação civil sem fins lucrativos de direito privado, com sede e foro jurídico na Cidade de Belém/PA, sita na Rua dos Pariquis, 144, no Bairro do Jurunas.

Art. 2º Esta Lei outorga à União dos Feirantes do Complexo Ver-o-Peso (Instituto Ver-o-Peso), habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Estadual, de projetos sociais, econômicos, culturais, profissionalizantes, desportivos, ambientais e outros eventos de inclusão social.

Art. 3º Os direitos assegurados à União dos Feirantes do Complexo Ver-o-Peso (Instituto Ver-o-Peso), neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga a União dos Feirantes do Complexo Ver-o-Peso (Instituto Ver-o-Peso), ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, e suas alterações posteriores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de novembro de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO Nº 2.249, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera o art. 7º do Decreto nº 733, de 13 de maio de 2013, que estabelece normas relativas às transferências voluntárias de recursos do Estado para os Municípios, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual.

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos os §§ 1º, 2º, 3º 4º e 5º no art. 7º do Decreto nº 733, de 13 de maio de 2013, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

§ 1º O Estado não deverá efetuar o registro de inadimplência do Município, ou deverá suspendê-lo, quando o gestor municipal sucessor, apresentando justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas, comprove a adoção, isolada ou cumulativa, de providências cabíveis à reparação dos danos eventualmente cometidos, entre as quais a instauração de tomada de contas especial no âmbito do próprio Município, o ajuizamento de ação de improbidade e/ou ressarcimento ao Erário e a comunicação das faltas identificadas ao Ministério Público, sem prejuízo de outras que representem efetiva busca pela reparação dos danos causados ao Erário.

§ 2º A celebração de convênios voltados às transferências voluntárias relativas a ações de educação, saúde e assistência social com Municípios em situação de mora ou inadimplência com o Estado independe, em consonância com o art. 25, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, da adoção de medidas voltadas à responsabilização dos agentes que deram causa à mora ou ao inadimplemento, nem à reparação de eventual dano ao Erário, se for o caso.

§ 3º É admitida a celebração de convênios voltados às transferências voluntárias relativas a ações de educação, saúde e assistência social com Municípios em situação de mora ou inadimplência com o Estado ainda que tais situações tenham sido causadas pelo gestor em exercício.

§ 4º As medidas referidas no § 2º, embora não constituam

condição para a celebração de convênios voltados às transferências voluntárias relativas a ações de educação, saúde e assistência social com Municípios em situação de mora ou inadimplência com o Estado, devem ser recomendadas pelo Estado e adotadas com a maior brevidade possível pelo Município inadimplente.

§ 5º O Concedente comunicará ao Tribunal de Contas do Estado a retirada da inadimplência, ou os motivos que justificaram a não inscrição, do município que comprovou a adoção das medidas de que trata o § 1º."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de novembro de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, incisos III e XX, in fine, da Constituição Estadual, e

Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº. 962, de 8 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 33.211, de 14 de setembro de 2016;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2011/396568;

Considerando o Parecer nº. 411/2018 da Procuradoria-Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Converter a exoneração do servidor PAULO LUIZ DE ANDRADE COSTA (matrícula nº. 5281687/2) do cargo em comissão de Chefe de Centro de Saúde, código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, em destituição "a bem do serviço público", com fulcro nos arts. 183, inciso IV e 192, caput, e parágrafo único, c/c os arts. 194 e 195, todos da Lei Estadual nº. 5.810/1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de setembro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos X e XVII, da Constituição Estadual, e

Considerando que a Medalha "*GENERAL SOTERO DE MENEZES*" destina-se a destacar feitos heróicos de policiais militares, de comprovado risco de vida, exteriorizando sinais indiscutíveis de coragem física ou moral na preservação da ordem pública e paz social;

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº. 213, de 11 de junho de 1991;

Considerando os termos do Ofício nº. 328/18 – Gabinete do Comando da Polícia Militar do Estado do Pará;

Considerando as informações constantes do Processo nº. 2018/471282;

Considerando o Parecer nº. 505/2018 da Procuradoria-Geral do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Medalha "*GENERAL SOTERO DE MENEZES*" ao seguinte Policial Militar:

3º SGT PM RG 32542 LUIZ JOSÉ AMARAL MELO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar o 1º TEN QOPM RG 35244 DIEGO SANTOS WANZELLER a viajar para França, Inglaterra e Itália, no período de 21 de dezembro de 2018 a 7 de janeiro de 2019, em gozo de férias regulamentares.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

Protocolo: 384727

DECRETO Nº 2248, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 27.000.000,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei Orçamentária nº 8.587 de 28 de dezembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 27.000.000,00 (Vinte e Sete Milhões de Reais), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
842020927200019028 - FINANPREV	0254	319001	27.000.000,00
		TOTAL	27.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
842020927200019040 - FINANPREV	0254	319001	27.000.000,00
		TOTAL	27.000.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de novembro de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

MARIA CRISTINA MAUES DA COSTA

Secretária de Estado de Planejamento, em exercício

Protocolo: 384728

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 1.620/2018-CCG, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e CONSIDERANDO a necessidade de descentralizar alguns procedimentos administrativos com vistas a dinamizar a rotina deste órgão,

RESOLVE:

I- Delegar competência à Subchefe da Casa Civil para, na ausência do titular, autorizar procedimentos administrativos em geral no âmbito deste Órgão.

II- Atribuir à Subchefe da Casa Civil competência de Ordenador de Despesas habilitando-a a movimentar todos os recursos orçamentários e financeiros consignados em favor desta Casa.

III- Responderá pela gestão financeira desta Casa, no impedimento da Subchefe, o Diretor de Administração e Finanças e o Coordenador Financeiro, respectivamente.

IV- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

JOSÉ MEGALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.621/2018-CCG, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.168, de 27 de maio de 1997, e

CONSIDERANDO tratar-se de agenda oficial de trabalho, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso I, do Decreto nº. 1.739, de 7 de abril de 2017;

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2018/512767,

RESOLVE:

autorizar THALES SAMUEL MATOS BELO, Secretário de Estado

de Meio Ambiente e Sustentabilidade, a viajar para Belo Horizonte-MG, no período de 20 a 22 de novembro de 2018, a fim de participar, como palestrante, da mesa redonda "*Desafos e perspectivas sobre a elaboração de PRA*", a ser realizada na II Conferência Brasileira de Restauração Ecológica – SOBRE 2018, promovida pela Sociedade Brasileira de Restauração Ecológica (SOBRE), devendo responder pelo expediente do órgão, na ausência do Titular, DIANA DA SILVA CASTRO, Secretária Adjunta de Gestão e Regularidade Ambiental.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

JOSÉ MEGALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.622/2018-CCG, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2018/483703,

RESOLVE:

I. exonerar, a pedido, JUVENAL JUAREZ ANDRADE DA SILVA NETO do cargo em comissão de Gerente, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, a contar de 5 de outubro de 2018.

II. nomear IVANI DA SILVA PAMPLONA para o cargo em comissão de Gerente, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

JOSÉ MEGALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

Protocolo: 384729